



**AGRODEFESA**

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

**GOVERNO DE  
GOIÁS**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA AGRODEFESA Nº 06 /2015**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do atestado de vacinação contra a Influenza Equina para fins de emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA de equídeos para exposições, leilões, esportes, aglomeração com finalidade comercial e aglomeração sem finalidade comercial

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA**, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto na Instrução de Serviço DDA nº 017/01 de 16 de novembro de 2001 e Portaria DDA nº 162 de 18 de outubro de 1994,

Considerando a necessidade de preservar as condições sanitárias do rebanho equídeo goiano das doenças de notificação compulsória da Organização Mundial de Saúde Animal-OIE;

Considerando a ocorrência de recentes surtos de Influenza Equina no país;

Considerando a vacinação como principal ferramenta de controle da Influenza Equina;

Considerando, por fim, a necessidade de garantir o controle da ocorrência de surtos da doença no Estado de Goiás, com o objetivo de resguardar sanitária e economicamente a equideocultura estadual,

**RESOLVE:**

**Art. 1º ESTABELECE**r no Estado de Goiás, a obrigatoriedade de apresentação do atestado de vacinação contra Influenza Equina para fins de emissão de guia de trânsito animal – GTA de equídeos (asininos, muares e equinos), conforme modelo disposto no Anexo I, para as seguintes finalidades:

- I – Exposição;
- II – Leilão;
- III – Esporte;
- IV – Aglomeração com finalidade comercial;
- V – Aglomeração sem finalidade comercial;



**AGRODEFESA**

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

**GOVERNO DE  
GOIÁS**

**Parágrafo Único** – No atestado de vacinação contra Influenza Equina deverá constar o imunógeno utilizado com seu respectivo número do lote, partida e data de validade, bem como a data da realização da vacinação e o nº da Nota Fiscal do produto. O atestado deverá estar devidamente assinado e carimbado por médico veterinário inscrito no respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

**Art. 2º ESTABELECE**R no Estado de Goiás, prazo de carência de quinze (15) dias pós-vacinação contra Influenza Equina, para fins de emissão da Guia de Trânsito Animal (GTA) e Guia de Trânsito Animal Eletrônica (e-GTA);

**Art. 3º ESTABELECE**R a validade da imunização contra Influenza Equina de no máximo cento e oitenta (180) dias, no Estado de Goiás, para fins de emissão da documentação zoossanitária (GTA/e-GTA) de equídeos junto à AGRODEFESA;

**Art. 4º PERMITIR**, no Estado de Goiás, além da via original, a apresentação de cópia autenticada em cartório ou pelo serviço veterinário oficial – SVO do comprovante de vacinação do passaporte equino, desde que assinado e carimbado por médico veterinário inscrito no respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, constando a identificação do tipo/marca da vacina contra Influenza Equina utilizada, bem como a data da vacinação, lote, número da partida, validade e nº da Nota Fiscal do produto, para fins de acompanhamento da GTA;

**Art. 5º** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**  
– AGRODEFESA, Goiânia/GO, aos 30 dias do mês de setembro de 2015.

Arthur Eduardo Alves de Toledo

Presidente



II - ESTABELEÇER que, para a consecução dos objetos propostos neste ato, o servidor ora designado, deverá:

- a) Acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no futuro contrato sob sua gestão;
b) Observar e fazer cumprir os prazos de sua vigência;
c) Atestar a efetiva entrega do material e/ou serviços, observando as especificações do objeto contratado;
d) Comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação.

III - ESTABELEÇER ainda que o Gestor ora designado apresente a DPC-GO, relatório mensal sobre a execução do ajuste, o relatório deverá conter:
a) Descrição circunstanciada da execução do contrato;
b) Eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;
c) As ocorrências as quais o Gestor julgar pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do Contrato;
d) A necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções;

Parágrafo Único - A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo Gestor.

IV - DETERMINAR que o Chefe de Gabinete desta Pasta, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, imediatamente, à Autoridade Superior, para adoção das medidas disciplinares cabíveis.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMPLA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado, aos 15 dias do mês de outubro de 2015.

CLEOMAR RIZZO ESKILIN FILHO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO

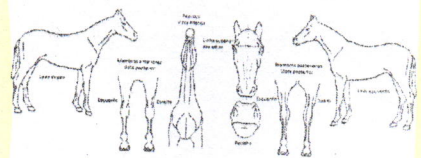
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 960/2015 DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA-AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial ao disposto no art. 7º, inciso II, alínea h da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011; Considerando a necessidade de preservar o status sanitário do rebanho goiano; Considerando a obrigatoriedade da vacinação do rebanho bovino e bubalino contra a Febre Afosa e Raiva dos herbívoros, nos termos da Lei nº 13.998, de 13 de novembro de 2001 - Dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal do Estado de Goiás; Tendo em vista o disposto nos artigos 13, 27 e 68 do Regulamento da Lei nº 13.998, de 13 de novembro de 2001, aprovado pelo Decreto nº 5.652, de 06 de setembro de 2002; Considerando a nova estratégia para a vacinação contra a Febre Afosa no Estado de Goiás estabelecida pela Portaria 1.393/2011; Considerando, por fim, o disposto na Instrução Normativa AGRODEFESA nº 001/2005 que estabelece, no Estado de Goiás, as Regiões de Alto Risco e de Baixo Risco para a Raiva dos Herbívoros, bem como estabelece a obrigatoriedade de vacinação antirrábica para os animais bovinos, equídeos, caprinos e ovinos apascentados nos municípios que compõem a Região de Alto Risco; Considerando a Portaria AGRODEFESA nº 954/2015 que estabelece a obrigatoriedade de vacinação antirrábica para os animais bovinos, equídeos, caprinos e ovinos apascentados no município de Bela Vista de Goiás com as mesmas prerrogativas da IN nº 001/2005. RESOLVE: Art. 1º FIXAR o período de 01 a 30 de novembro de 2015, como calendário oficial etapa novembro/2015 para realização da vacinação obrigatória contra a Febre Afosa dos bovinos e bubalinos com idade até 24 meses. Art. 2º FIXAR o mesmo período, como calendário oficial - etapa novembro 2015 - para realização da vacinação compulsória contra a Raiva dos herbívoros, nas espécies bovina, bubalina, equídea, caprina e ovina de todas as idades, nos 118 municípios listados no § 1º do art. 1º da Instrução Normativa AGRODEFESA nº 001/2005, e no município de Bela Vista de Goiás, conforme Portaria AGRODEFESA nº 954/2015. Art. 3º AUTORIZAR a comercialização da vacina contra a Febre Afosa em todos os municípios do território goiano no período de 30 de outubro a 30 de novembro de 2015. Art. 4º ESTABELEÇER a obrigatoriedade da comprovação da vacinação de rebanho contra a Febre Afosa, bem como contra a Raiva dos Herbívoros, e da declaração de rebanho através da DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO - ETAPA NOVEMBRO. § 1º O formulário de DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO - ETAPA NOVEMBRO, estará disponível no site www.agrodefesa.go.gov.br, a qual deverá ser entregue, devidamente preenchido e assinado, junto com a Nota Fiscal Eletrônica de aquisição das vacinas, sem rasuras, na Unidade Operacional Local da AGRODEFESA do município onde se localiza a propriedade rural, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o término da ETAPA NOVEMBRO 2015, ou seja, até 07 (sete) de dezembro de 2015. § 2º As Declarações de Vacinação entregues nas Unidades Operacionais Locais da Agrodefesa deverão ser obrigatoriamente, após recebidas, assinadas, carimbadas, datadas e lançadas no sistema on line na mesma data de entrega, pelos servidores responsáveis dos escritórios, para fins de análise da evolução do processo de vacinação no Estado. § 3º As informações relativas ao cadastro das propriedades e espécies constantes na declaração do produtor, de interesse da defesa sanitária animal, tais como endereço residencial, telefone, e-mail, marca do produtor e coordenadas geográficas (caso as possua), deverão ser atualizadas no momento do lançamento e/ou entrega da declaração pelo produtor rural. § 4º A comprovação da vacinação estabelecida no caput do presente artigo, por meio de Notas Fiscais da(s) vacina(s) emitidas eletronicamente, também poderá ser feita através da internet, por meio do link Declaração de Vacinação, diretamente no site www.agrodefesa.go.gov.br, até a data de 07 (sete) de dezembro de 2015. Neste caso específico, não é necessária a entrega da cópia da declaração on line pelo produtor no momento do lançamento da declaração on line pelo produtor rural. § 5º Não serão aceitas declarações de vacinação encaminhadas à AGRODEFESA via e-mail, via fax ou via Correios, sendo que eventuais inconsistências quanto ao lançamento da declaração de vacinação e de rebanho, via internet ou sob a forma impressa, deverão ser verificadas diretamente pelo produtor junto à Unidade Local da AGRODEFESA onde se localiza a propriedade envolvida. Art. 5º ESTABELEÇER que o produtor rural/eu proprietário dos animais apresente a AGRODEFESA, mediante formulário da Defesa Sanitária Animal (DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO-ETAPA NOVEMBRO) a relação de animais existentes - bovinos e bubalinos

- com idade superior a 24 (vinte e quatro) meses de idade, bem como o quantitativo das demais espécies de produção, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o término da etapa novembro/2015, ou seja, até o dia 7 (sete) de dezembro de 2015. Art. 6º PROIBIR, no período de 01 a 07 de novembro de 2015, a realização de leilões virtuais e presenciais de animais bovinos e bubalinos. Art. 7º PROIBIR, no período de 01 a 07 de novembro de 2015, a permanência de animais bovinos e bubalinos nas Feiras Pecuárias, sendo que após este período a entrada somente será permitida após a comprovação da vacinação, observando-se os prazos de carências estipulados pela IN 44 de 02/10/2007. Parágrafo Único - Denomina-se Feira Pecuária todo comércio de realização temporária ou periódica, com finalidade comercial determinada. Art. 8º PROIBIR, durante o calendário oficial fixado nos artigos 1º e 2º, o trânsito de bovinos e bubalinos para entrada e saída, cuja propriedade de origem ou destino ainda não esteja com todo o rebanho vacinado ou declarado, na etapa novembro 2015, observados os prazos de carências pós-vacinação. § 1º - A emissão de Guias de Trânsito Animal - GTA e Guias de Trânsito Animal Eletrônicas, emitidas anteriormente em 01 e 31 de outubro de 2015, somente terão validade até o dia 31 de outubro de 2015, estando as mesmas inválidas a partir do dia 1º de novembro de 2015, exceto aquelas com finalidade ABATE, conforme estratégia de vacinação adotada no Estado de Goiás. Art. 9º O disposto no art. 8º não se aplica aos animais direcionados ao abate imediato. Art. 10 MANTER a obrigatoriedade da apresentação do TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE ABATE DE ANIMAIS\* instituído pela Portaria AGRODEFESA nº 913/2012 para os produtores e/ou proprietários que optarem por não vacinar seus animais bovinos e bubalinos na etapa novembro/2015 e que, obrigatoriamente, irão abate-los, em até 60 (sessenta) dias após o término da etapa, nos termos da Instrução Normativa MAPA nº 44/2007. Art. 11 AUTORIZAR a antecipação de vacinação antiafosa somente para produtores que apresentarem previamente a relação com identificação individual dos animais bovinos e bubalinos, os quais serão destinados exclusivamente às exposições agropecuárias. Art. 12 ESTABELEÇER a obrigatoriedade da comprovação semestral da vacinação contra a Brucelose, até o dia 30 de novembro de 2015, do total de fêmeas bovinas e bubalinas de até 08 (oito) meses de idade. Art. 13 ESTABELEÇER a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (e-NF) pelas revendas de vacina, registradas e licenciadas pela AGRODEFESA, para comercialização das vacinas contra Febre Afosa, Raiva dos Herbívoros e Brucelose no Estado de Goiás. Art. 14 ESTABELEÇER a obrigatoriedade da apresentação exclusivamente de Notas Fiscais do tipo Eletrônicas, pelos produtores rurais de Goiás, que adquirirem vacinas em outras Unidades da Federação, para fins de declaração de rebanho e vacinação junto à AGRODEFESA. Art. 15 O não atendimento ao disposto na presente Portaria acarretará ao produtor e/ou proprietário, bem como as revendas de vacina, as penalidades previstas na legislação sanitária animal vigente. Art. 16 Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE. GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA-AGRODEFESA, Goiânia, aos 15 dias do mês de outubro de 2015. Arthur Eduardo Alves de Toledo, Presidente. GESA/Naal. TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE ABATE DE ANIMAIS. Pelo presente instrumento, denominado TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, (nome do produtor/proprietário), inscrito no CPF/CNPJ/ME sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, na qualidade de produtor rural, proprietário do estabelecimento \_\_\_\_\_, I.E. nº \_\_\_\_\_, cadastrado na AGRODEFESA com o código de propriedade nº \_\_\_\_\_, localizada no município de \_\_\_\_\_/GO, de livre e espontânea vontade, neste ato denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO, ASSUME perante a Agência Goiana de Defesa Agropecuária AGRODEFESA, a Agência Goiana de Defesa Agropecuária AGRODEFESA, o compromisso de cumprimento das cláusulas e condições, conforme adiante expostas, com vistas a não realização da vacinação dos animais bovinos e bubalinos reservados, na etapa de vacinação \_\_\_\_/201\_\_\_\_, em razão de serem abatidos em até 60 (sessenta) dias após o término da etapa de vacinação, nos termos da Instrução Normativa MAPA nº 44/2007; CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMPROMISSÁRIO se compromete a observar com fidelidade a Lei Estadual nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001 e o seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.652, de 06 de setembro de 2002, bem como os demais atos normativos editados no âmbito da defesa sanitária animal. CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO declara, sob as penas da lei, que obrigatoriamente abaterá todos os animais reservados na DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO - ETAPA \_\_\_\_/201\_\_\_\_, apresentados à AGRODEFESA, no período até 60 (sessenta) dias após o término da etapa de vacinação. CLÁUSULA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO se compromete a apresentar à AGRODEFESA, quando for solicitado, qualquer documento ou declaração, que comprove o abate dos animais reservados. CLÁUSULA QUARTA - O COMPROMISSÁRIO assume a responsabilidade de informar a AGRODEFESA quando da não realização do abate dos animais reservados, para que, obrigatoriamente, seja realizada a vacinação assistida de todos os animais da mesma faixa etária e sexo dos reservados, incluindo os declarados na respectiva reserva, devendo a vacinação contra a febre afosa e contra a Raiva (áreas de alto risco) ser acompanhada por servidor da AGRODEFESA com formação na área agropecuária; CLÁUSULA QUINTA - O COMPROMISSÁRIO declara estar ciente de que em detrimento da não realização do abate dos animais reservados na DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO - ETAPA \_\_\_\_/201\_\_\_\_, deverá ser autuado por não vacinação sobre o quantitativo dos bovinos e bubalinos de sua propriedade, declarados na reserva de abate. CLÁUSULA SEXTA - O COMPROMISSÁRIO assume a responsabilidade de realizar a vacinação assistida de todos os animais da propriedade, da mesma faixa etária e sexo dos reservados na DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO - ETAPA \_\_\_\_/201\_\_\_\_, incluindo os declarados na respectiva reserva, devendo a vacinação contra a Febre Afosa e contra a Raiva (nas áreas de alto risco) ser acompanhada por servidor da AGRODEFESA com formação na área agropecuária; CLÁUSULA SÉTIMA - O COMPROMISSÁRIO declara estar ciente: I - de que será considerada inválida a vacinação contra a febre afosa dos animais da reserva de abate realizada sem a presença do Serviço Oficial da AGRODEFESA, II - de estar obrigatoriamente de posse da autorização de compra de vacina, expedida por FEA - Médico Veterinário da AGRODEFESA, para compra e retirada da vacina em revenda cadastrada; III - de

estar proibida a movimentação de todo o rebanho da propriedade após o término dos 60 (sessenta) dias do prazo para abate pós-etapa de vacinação contra a febre afosa, e que somente será liberado o trânsito com origem e destino da propriedade irregular somente quando aplicadas os procedimentos sanitários previstos na legislação sanitária animal; IV - de que animais reservados para abate, os quais forem enviados para frigorífico, não poderão em nenhuma hipótese retornar à propriedade de origem ou serem destinados a propriedades rurais de terceiros. Caso esta movimentação de animais ocorra, a mesma será considerada desacompanhada de documentação zootécnica, sendo aplicadas as penalidades constantes na legislação sanitária animal, e realizada a vacinação assistida pela AGRODEFESA de todos os bovinos e/ou bubalinos da mesma faixa etária e sexo dos animais reservados. E por ser verdade, assino o presente, para que cumpra seus legais e jurídicos efeitos. \_\_\_\_/\_\_\_\_/201\_\_\_\_. Assinatura por extenso do produtor ou procurador. Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/201\_\_\_\_. Assinatura e carimbo do servidor da AGRODEFESA

INSTRUÇÃO NORMATIVA AGRODEFESA Nº 06/2015. Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do atestado de vacinação contra a Influenza Equina para fins de emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA de equídeos para exposições, leilões, esportes, aglomeração com finalidade comercial e aglomeração sem finalidade comercial. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA-AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto na Instrução de Serviço DDA nº 017/01 de 16 de novembro de 2001 e Portaria DDA nº 162 de 18 de outubro de 1994, Considerando a necessidade de preservar as condições sanitárias do rebanho equídeo goiano das doenças de notificação compulsória da Organização Mundial de Saúde Animal-OIE; Considerando a ocorrência de recentes surtos de Influenza Equina no país; Considerando a vacinação como principal ferramenta de controle da Influenza Equina; Considerando, por fim, a necessidade de garantir o controle da ocorrência de surtos da doença no Estado de Goiás, com o objetivo de resguardar sanitária e economicamente a equideocultura estadual. RESOLVE: Art. 1º ESTABELEÇER no Estado de Goiás, a obrigatoriedade de apresentação do atestado de vacinação contra Influenza Equina para fins de emissão de guia de trânsito animal - GTA de equídeos (asininos, muare e equinos), conforme modelo disposto no Anexo I, para as seguintes finalidades: I - Exposição; II - Leilão; III - Esporte; IV - Aglomeração com finalidade comercial; V - Aglomeração sem finalidade comercial; Parágrafo Único - No atestado de vacinação contra Influenza Equina deverá constar o imunógeno utilizado com seu respectivo número do lote, partida e data de validade, bem como a data da realização da vacinação e o nº da Nota Fiscal do produto. O atestado deverá estar devidamente assinado e carimbado por médico veterinário inscrito no respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV. Art. 2º ESTABELEÇER no Estado de Goiás, prazo de carência de quinze (15) dias pós-vacinação contra Influenza Equina, para fins de emissão da Guia de Trânsito Animal (GTA) e Guia de Trânsito Animal Eletrônica (e-GTA); Art. 3º ESTABELEÇER a validade da imunização contra Influenza Equina de no máximo cento e oitenta (180) dias, no Estado de Goiás, para fins de emissão da documentação zootécnica (GTA/e-GTA) de equídeos junto à AGRODEFESA; Art. 4º PERMITIR, no Estado de Goiás, além da via original, a apresentação de cópia autenticada em cartório ou pelo serviço veterinário oficial - SVO do comprovante de vacinação do passaporte equino, desde que assinado e carimbado por médico veterinário inscrito no respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV, constando a identificação do tipo/pmarca da vacina contra Influenza Equina utilizada, bem como a data da vacinação, lote, número da partida, validade e nº da Nota Fiscal do produto, para fins de acompanhamento e GTA; Art. 5º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE. GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, Goiânia/GO, aos 30 dias do mês de setembro de 2015. Arthur Eduardo Alves de Toledo, Presidente. ANEXO I - ATESTADO DE VACINAÇÃO CONTRA INFLUENZA EQUINA. Atesto que foi vacinado contra Influenza Equina, o equídeo abaixo especificado:



PELAGEM:

Tabela com 5 colunas: Espécie, Raça, Nome, Sexo, Idade (anos), Registro/Número/Marca.

Tabela com 4 colunas: Vacina/Laboratório, Partida, Lote, Validade, Nº da NF, Data da Imunização.

Tabela com 5 colunas: Nome do Proprietário, Propriedade, Inscrição Estadual, Município, UF.

Fste atestado tem validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de imunização e 15 (quinze) dias de carência para fins de emissão de Guia de Trânsito Animal. Veterinário Responsável: \_\_\_\_\_ CRMV; Carimbo e Assinatura